Programa do Procedimento

CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA RUTURAS DE CANALIZAÇÃO/DESENTUPIMENTOS EM HABITAÇÃO SOCIAL

Índice

Programa do procedimento 4
Parte I - Disposições Gerais 4
Cláusula 1ª – Identificação e objeto do procedimento 4
Cláusula 2ª - Entidade adjudicante 4
Cláusula 3ª - Órgão que tomou a decisão de contratar 4
Cláusula 4ª - Órgão competente para prestar esclarecimentos 4
Cláusula 5ª - Esclarecimentos e retificações de erros e omissões das peças do procedimento 4
Cláusula 6ª - Erros e omissões 5
Cláusula 7º - Documentos de habilitação 6
Cláusula 8ª - Não apresentação dos documentos de habilitação 7
Cláusula 9ª - Concorrentes 7
Parte II – Propostas 7
Cláusula 10ª - Proposta 7
Cláusula 11ª - Propostas variantes 8
Cláusula 12ª - Disponibilização das peças e apresentação de propostas 8
Cláusula 13ª - Prazo de obrigação de manutenção das propostas 9
Cláusula 14ª - Critério de adjudicação 9
Cláusula 15ª - Critério de desempate 9
Cláusula 16ª - Retirada da proposta 9
Cláusula 17ª - Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas 10
Parte III – Análise das propostas 10
Cláusula 18ª - Análise das propostas 10
Cláusula 19ª - Esclarecimentos e suprimento de propostas 11
Cláusula 20ª - Relatório preliminar 12
Cláusula 21ª - Audiência prévia 12
Cláusula 22ª - Relatório final 12
Parte IV – Adjudicação 13
Cláusula 23ª - Notificação da decisão de adjudicação 13
Cláusula 24ª - Causas da não adjudicação 13
Parte V – Celebração do contrato 14
Cláusula 25ª - Aceitação da minuta do contrato 14

Cláusula 26ª - Reclamação da minuta do contrato 14
Cláusula 27ª - Outorga de contrato 14
Cláusula 28ª - Não outorga de contrato 15
Cláusula 29ª - Encargos dos fornecedores 15
Parte VI – Disposições finais 15
Cláusula 30ª - Legislação aplicável 15
Anexos 16
Anexo I 18
Anexo II 19

Programa do procedimento

Parte I - Disposições Gerais

Cláusula 1ª – Identificação e objeto do procedimento

1. O presente procedimento de contratação reveste a forma de Concurso Público ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais alterações subsequentes, que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O procedimento tem por objeto a aquisição de serviços para ruturas de canalização/desentupimentos em habitação social.

Cláusula 2ª - Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Município de Montijo, com sede no edifício dos Paços do Concelho na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 Montijo, telefone 21 232 76 00 e correio eletrónico: dgfp.contratacaopublica@mun-montijo.pt .
2. O endereço da plataforma eletrónica utilizado pelo Município de Montijo é www.vortalgov.pt

Cláusula 3ª - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Vereadora Maria Clara Silva em 18 de agosto de 2023, por despacho delegatório e subdelegatório de competências do Presidente nos Vereadores de 22 de outubro de 2021.

Cláusula 4ª - Órgão competente para prestar esclarecimentos

O órgão com competência para prestar esclarecimentos no âmbito do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos é o júri do procedimento.

Cláusula 5ª - Esclarecimentos e retificações de erros e omissões das peças do procedimento

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos por escrito relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, através da plataforma eletrónica utilizada por este município através do site www.vortalgov.pt, durante o primeiro terço do prazo fixado para

apresentação das propostas, nos termos do artigo 50º, n º 1 do CCP.

2. Os esclarecimentos solicitados no âmbito do número anterior serão prestados pelo júri do procedimento por escrito até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento até ao termo do prazo previsto no número anterior.
4. Os esclarecimentos e retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pelo município, e juntos às peças do procedimento patentes para consulta e todos os interessados que as tenham obtido serão imediatamente notificados.
5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 6ª - Erros e omissões

1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados e que digam respeito a:
   a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
   b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
   c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
   d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
2. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
3. Consideram-se rejeitados todos os erros e omissões identificados pelos interessados que não sejam expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
4. As listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser

disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Montijo e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 7º - Documentos de habilitação

1. Ao fornecedor ser-lhe-á solicitado os seguintes documentos de habilitação:
   a) Declaração emitida conforme o Anexo II do CCP;
   b) Documentos comprovativo de que não se encontra na situação previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1, do artigo 55º do CCP;
   c) Certidão do Registo Comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
   d) Dados respeitantes à identificação do representante com poderes para a outorga do contrato, referentes ao número do CC/BI e NIF;
2. No caso de a adjudicação recair sobre uma proposta apresentada por um agrupamento, os documentos referidos no número anterior deverão ser entregues por todos os membros que o constituem, devendo ainda ser apresentada cópia do contrato de consórcio externo de responsabilidade solidária de acordo com o previsto no número 3 do artigo 9º do presente programa do procedimento.
3. O prazo para a apresentação, pelo fornecedor, dos documentos de habilitação será de 10 (dez) dias úteis após notificação da adjudicação.
4. No caso da plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Montijo se encontrar indisponível devem os documentos de habilitação serem enviados para: dgfp.contratacaopublica@mun-montijo.pt
5. Quando os documentos a apresentar se encontrem disponíveis na Internet, o fornecedor pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar ao Município de Montijo o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta desde que o referido sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 8ª - Não apresentação dos documentos de habilitação

1. Sempre que se verifique um facto imputável ao fornecedor que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o fornecedor relativamente ao qual o facto ocorreu, para que no prazo de 5 (cinco) dias, se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
2. Quando as situações previstas no n.º 1 do artigo 86º do CCP se verifiquem por facto que não seja imputável ao fornecedor, o mesmo dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, o Município de Montijo deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Cláusula 9ª - Concorrentes

1. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
2. É permitida a apresentação de propostas a agrupamento de pessoas singulares ou coletivas nos termos do artigo 54.º do CCP.
3. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.
4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

Parte II – Propostas

Cláusula 10ª - Proposta

1. Na(s) proposta(s), o concorrente manifesta ao Município de Montijo a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A(s) proposta(s) do concorrente deverá(ão) ser constituída(s) pelos seguintes documentos:
   a) Modelo de declaração previsto no anexo I do CCP;
   b) Declaração do cocontratante, conforme minuta, designada como anexo II, onde constem os seguintes elementos:
      i. Preço contratual total, sem IVA;

ii. Taxa de IVA, se aplicável;

3. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos dos atributos da sua proposta que importem para a execução do contrato.
4. O preço, que não deve incluir o IVA, deve ser indicado em algarismos e por extenso, sendo que, em caso de divergência, este prevalece, para todos os efeitos, sobre o preço indicado em algarismos.
5. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável.
6. A proposta e documentos que dela fazem parte integrante devem ser assinadas pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
7. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os membros ou respetivos representantes.
8. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa.

Cláusula 11ª - Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 12ª - Disponibilização das peças e apresentação de propostas

1. O acesso às peças do procedimento deverá ser feito na plataforma eletrónica utilizada pelo município.
2. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados, até às 18 horas do vigésimo dia a contar da data do envio do anúncio em Diário da República.
3. Sempre que o prazo definido para a apresentação das propostas termine em sábado, domingo ou feriado, deverá ser contemplado o dia útil seguinte.
4. As propostas e os documentos que as constituem devem ser entregues através da plataforma eletrónica utilizada para o efeito no sítio da internet: www.vortalgov.pt, assinadas eletronicamente mediante a utilização de assinatura eletrónica qualificada.

5. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, a data limite fixada no n.º 2 deve ser prorrogada, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
6. A decisão de prorrogação nos termos do disposto no número anterior compete ao órgão competente para a decisão de contratar e será junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º do CCP.

Cláusula 13ª - Prazo de obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante um período de 90 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, considerando-se aquele prazo prorrogado, por igual período de tempo, se antes do seu termo os concorrentes nada disserem em contrário.

Cláusula 14ª - Critério de adjudicação

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, sendo o único aspeto da execução do contrato submetido à concorrência o preço e sendo adjudicada a proposta com o preço global mais baixo, nos termos da alínea b) do nº.1 do artigo 74º do CCP.

Cláusula 15ª - Critério de desempate

Em caso de empate, o desempate será realizado através da realização de um sorteio, nos termos e na data, hora e local a definir pelo júri, os quais serão transmitidos aos concorrentes, mediante notificação através do endereço eletrónico identificado.

Cláusula 16ª - Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto ao Município de Montijo.

2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Cláusula 17ª - Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

O Júri no dia imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Montijo, procedendo-se, à abertura eletrónica das propostas apresentadas pela mesma via.

Parte III – Análise das propostas

Cláusula 18ª - Análise das propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos e termos ou condições.
2. Sem prejuízo de outros casos previstos na lei, são excluídas as propostas cuja análise revele:
    a) Que não são constituídas pelo documento exigido na alínea a) do n º 2 da cláusula 10ª;
    b) Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) do n º 2 da cláusula 10ª;
    c) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele, não submetidos à concorrência.
    d) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
    e) Que o preço contratual seja superior ao preço base;
    f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
    g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.
    h) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
    i) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
    j) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, o Município

de Montijo tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;

k) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º ou nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º ambos do CCP;

l) Que sejam apresentadas como variantes;

m) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP;

n) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações.

Cláusula 19ª - Esclarecimentos e suprimento de propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 da cláusula 18ª.
3. O júri deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os esclarecimentos referidos nos números 1 e 3 serão disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Montijo sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.

Cláusula 20ª - Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação definido na cláusula 14.ª do presente Programa do Procedimento.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados aos concorrentes de acordo com a cláusula anterior.

Cláusula 21ª - Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido na cláusula anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Cláusula 22ª - Relatório final

1. Cumprido o prazo de audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previsto no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos na cláusula anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Parte IV – Adjudicação

Cláusula 23ª - Notificação da decisão de adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la, em simultâneo a todos os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o fornecedor para, sem prejuízo do prazo previsto no artigo 101º do CCP, no prazo de 10 (dez) dias:
   a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no presente Programa do Procedimento;
   b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou termos ou condições da proposta adjudicada;
   c) Se pronunciar sobre a minuta do contrato no prazo previsto no artigo 101º do CCP;
   d) Confirmar, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.
4. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final da análise das propostas.

Cláusula 24ª - Causas da não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:
   a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
   b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
   c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
   d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

3. No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, o Município de Montijo deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

Parte V – Celebração do contrato

Cláusula 25ª - Aceitação da minuta do contrato

O fornecedor é notificado da minuta do contrato, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 26ª - Reclamação da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos nºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o fornecedor da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo fornecedor não fazem parte integrante do contrato.
4. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo fornecedor devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Cláusula 27ª - Outorga de contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
   a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
   b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao fornecedor o seguinte:

a) No caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva outorga com a antecedência mínima de cinco dias;

b) No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a três dias.

Cláusula 28ª - Não outorga de contrato

A adjudicação caduca nos termos e condições previstas no artigo 105º do CCP.

Cláusula 29ª - Encargos dos fornecedores

1. Todas as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação das propostas são da responsabilidade dos fornecedores.
2. Todas as despesas e encargos relacionados com a celebração do contrato constituem responsabilidade do fornecedor, nestas se incluindo, entre outras, as despesas referentes à prestação da caução bem como as taxas devidas inerentes a custos administrativos relativos à sua redução a escrito.

Parte VI – Disposições finais

Cláusula 30ª - Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especificado no presente Programa de Procedimento aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do Código de Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n º 18/2008, 29 de janeiro, com as alterações subsequentes, e demais legislação aplicável.

Montijo, 18 de agosto de 2023

A Vereadora da Câmara Municipal

Maria Clara Silva

Anexos

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do nº. 1 do artigo 57º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável)

1- ....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de(1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas clausulas.

2- Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação de direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local), … (data),……. [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b),c) e d) do nº. 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57º.
(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57º.

Anexo II

[a que se refere a cláusula 10ª, n.º 1 alínea b)]

PROPOSTA

[Identificação do representante legal do concorrente], na qualidade de [qualidade em que subscreve a declaração] da [identificação da sociedade ou do agrupamento], depois de ter tomado conhecimento do objeto do convite para [designação ou referência ao procedimento em causa], datado de ...../...../....., obriga-se a executar o contrato a celebrar, de harmonia com o disposto no Caderno de Encargos, nas condições técnicas propostas e:

a) Pelo preço total de € [indicar preço por algarismos e por extenso], que não inclui IVA (para cada um dos lotes em causa);

b) Acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de % (quando aplicável)

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local e data

Assinatura (nos termos dos nºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP)